



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL N°: 025/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N°: **053/2016**

PREGÃO PRESENCIAL N°: **025/2016**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493./0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente nomeado, através do Decreto Municipal nº: 540, de 02 de fevereiro de 2.016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa com habilidade na realização de eventos para a prestação de serviços de locação de estruturas, (palco, som, iluminação e outros recursos pertinentes para a realização de show artístico musical) bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, conforme descrito no item 02 (dois) e, conforme ainda recursos mínimos e condições detalhadas no anexo I - termo de referencia, objetivando propiciar entretenimento da população na tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo”, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento “Por Preço Unitário”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, em observância ainda às prerrogativas da Lei Geral Municipal nº: 018, de 11 de novembro de 2009, lei esta que concede tratamento diferenciado e simplificado às MPes, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, em observância às prerrogativas do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes e, de acordo com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local data e hora limite

LOCAL: Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitação

DATA: **até o dia 22/07/2016**

HORÁRIO: **até as 08:30 horas**

1. 2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:



LOCAL: Praça Bom Jesus – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitações

DATA: dia 22/07/2016

HORÁRIO: às 08:30 horas

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através do Decreto Municipal nº 540, de 02.02.2016, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa com habilidade na realização de eventos para a prestação de serviços de locação de estruturas, (palco, som, iluminação, grupo gerador, banheiro químico, barracas e outros recursos), bem como sub contratação de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, objetivando propiciar entretenimento da população na tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto)”, contratação esta que será suportada através recursos próprios do Município, em conformidade com os recursos mínimos e condições detalhadas no anexo I - termo de referência e, em observância ao teor do anexo II - minuta do contrato e demais anexos, com julgamento de acordo com os ditames da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta os procedimentos de pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e em observância ainda às prerrogativas da Lei Geral Municipal nº: 018, de 11 de novembro de 2009, lei esta que concede tratamento diferenciado e simplificado às MPEs, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, em observância às prerrogativas do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06,10.520/02, e em observância às alterações dadas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Geral Municipal nº: 018, de 11 de novembro de 2009, lei esta que concede tratamento diferenciado e simplificado às MPEs instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento licitatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Geral Municipal nº 018, de 11 de novembro de 2009, aduz no art. 38 que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (MPE's), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância às prerrogativas do art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementa 147/2014, **nem tão pouco ME e EPP instaladas em Municípios que não fazem confrontações com o Município de Bonito de Minas.**

3.1.1 O art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

3.1.2 O art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

3.1.3 Diante do exposto, no ar. 47 o Município editou a Lei Complementar nº 018, de 11 de novembro de 2009 e o art. 38 da supra citada lei assim descreve:

Art. 38 – Nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPES, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e inovação tecnológica.

3.3 Portanto do exposto acima, será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº 018, de 11 de novembro de 2.009, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 144, de 07 de agosto de 2014 devidamente instaladas na sede do Município de Bonito de Minas ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que fazem divisa de confrontação com o Município de Bonito de Minas e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2016, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.3 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.4. Não será admitida a participação da presente licitação:



3.4.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.4.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.4.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Av. Hermenegildo Nogueira da Silva, s/n – Centro – Bonito de Minas/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do



outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**
PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **025/2016**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **025/2016**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor total de cada item, com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), conforme descrições mínimas dos objetos e de acordo com o detalhado no Termo de Referência – anexo I, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 As licitantes participantes deverão apresentar juntamente com o envelope Proposta de Preços, a planilha do Sistema de Coleta de Preços devidamente preenchida com os valores e as marcas da mercadoria ofertada, gravada em CD ou PEN-DRIVE para lançamento no SOFTWARE.

9.1.2 A Planilha para Coleta de Proposta encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bonitodeminas.mg.gov.br/licitacoes>

9.1.3 A planilha de Coleta de Proposta apresentada em CD ou PEN-DRIVE deverá obrigatoriamente ter os mesmos valores unitários, total e marcas da proposta de preços apresentada no Anexo I (PLANILHA DO SOFTWARE EXCEL OU WORD).

9.2 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como eventuais custos com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transportes, alimentação, hospedagem, seguro e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.3. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/03 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, onde dado ao reduzido lapso temporal para se realizar o evento se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 A proponente licitante ao apresentar proposta, reconhece desde já, que se declarada vencedora, para a prestação dos serviços de locação de palco, som e iluminação, reconhece desde já que no ato da assinatura do contrato administrativo, deverá apresentar cópia da documentação pessoal do profissional com habilitação no seguimento de engenharia e civil e elétrica, ou seja cópia de (CPF e CREA), definidos como responsáveis técnicos, acompanhado de instrumento que configura a sua contratação ou seja cópia de (Ficha de Registro de Empregado, ou cópia da CTPS ou cópia de contrato firmado entre as partes) em vigência, comprovando o vínculo contratual, acompanhado ainda das respectivas ARTs dos profissionais supra citados, configurando a prestação dos serviços de engenharia civil e elétrica, onde a não apresentação desta documentação no prazo definido como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, a adjudicatária será impedida de realizar a contratação com o Município de Bonito de Minas, e estará sujeita ainda em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, dentre elas multas pecuniárias descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo.

9.5 A proponente licitante ao apresentar sua proposta de preços, reconhece desde já que se declarada vencedora, que deverá disponibilizar ao Contratante toda a estrutura e demais recursos devidamente montados, instalados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas das 18:00 horas do dia 04 de agosto de 2016 para fins fiscalização e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para fins fiscalização e aprovação no tocante a segurança



por parte do Corpo de Bombeiros, sem ônus adicional ao Município. Ou seja todas as estruturas deverão estarem devidamente instaladas até as 18:00 horas do dia 02.08.2016.

9.6 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento licitatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

- a). Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c). Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- d). Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f). Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.4 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

- a) Cópia de atestado de capacitação técnica ou instrumento equivalente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a habilidade na prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.



b) Considerando que as atividades de agências de eventos não enquadram nas relacionadas no art. 1º da Lei 5.194/66, fica dispensado a obrigatoriedade da mesma apresentar certidão de registro no CREA, dada a decisões judiciais acerca do caso.

c) Documentação pertinentes a engenheiros (civil e elétrico), quais sejam copia das identidades civil e profissional bem como copia da ARTs, emitidas pelo CREA, será objeto de apresentação quando da assinatura do contrato administrativo, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia bem como ao descrito neste instrumento convocatório/edital.

10.5 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, com data de sua emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6 Declarações diversas

a). Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, onde constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação – **Reconhecer Firma do Signatário**

b). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

d) Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo do anexo VI, atestando que está apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar Geral do Município nº 018, de 11 de novembro de 2009, e não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação – **Reconhecer Firma do Signatário.**

Observações:

1. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, a proponente licitante deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b,c,d,e,f,” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ata do desfecho do julgamento que será realizada no dia 22.07.2016, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e não será objeto de prorrogação, dado ao curto prazo para a montagem das estruturas objetivando a realização do evento alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), desde que a mesma apresente a declaração .

2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante optante pelo simples nacional, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, dentre



elas aplicação de multa pecuniária por descumprimento da obrigação, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

3. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;

4. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, com validade para o exercício de 2016, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3 alíneas “b”, “c”, “d”, “e” “f”, acompanhados das declarações perquiridas no subitem 10.6, alíneas “a”, “b”, “c”, espelhando no que couber nos modelos dos anexo (III, IV, V e VI), acostados a este termo licitatório/edital.

5. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento licitatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os membros da equipe de apoio e em seguida aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento licitatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos membros da equipe de apoio e em seguida aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial do Município em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado



propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor valor de cada item;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto, qual seja acima de 10% (dez por cento) do menor preço do item em julgamento, até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário do item em julgamento, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços unitários, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.9.1 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes das MEPEs, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento licitatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, será assegurada a este a manutenção do último preço unitário por ele ofertado sobre o item em julgamento, no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance sobre o valor unitário de todos os itens e, diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultar-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a sobre a redução do valor da sua proposta até o menor valor unitário do item e, que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, onde não havendo concordância na redução do preço ao patamar do preço ofertado pelo licitante declarado vencedor, facultar ao Pregoeiro convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação até conhecer o licitante que concorda em praticar os mesmos preços.

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, facultar-se ao Pregoeiro Oficial do Município, em busca do interesse público, na realização do evento, a prerrogativa de suspender a sessão e repassar o caso para a Assessoria Jurídica do Município



para manifestar sobre o assunto, facultando ainda ao Pregoeiro Oficial do Município as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço de cada item proposto pela proponente licitante e confrontado este valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.17 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço unitário apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor unitário mais baixo de cada item, comparando-os com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação de cada item, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento licitatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.18 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e, que se enquadrar nas prerrogativas do art. 38 da Lei Complementar Municipal Nº 018/09 e, ofertar o menor preço unitário por conta da prestação dos serviços, conforme detalhado os recursos mínimos no quadro do anexo I – do termo de referencia.

11.19 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.19.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.



11.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação de cada serviço objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço unitário do primeiro item e assim sucessivamente.

11.24 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por MPEs, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e dada a alteração em face da Lei Complementar nº 147/14, serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá a data da ata do julgamento, prazo este improrrogável dado ao curto lapso temporal até a montagem das estruturas, uma vez que o festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto),.

11.26 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, dentre elas multa pecuniária a ser aplicado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta apresentada no ato da abertura do certame.

11.27 Eventuais documentos que não conterem prazo de sua vigência, os mesmos deverão ter data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

11.28 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento licitatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento licitatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.29 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor preço unitário e que será objeto da futura contratação e desde que esta tenha apresentada toda a documentação perquirida no instrumento licitatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o objeto da futura contratação.

11.30 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta adequando os valores unitários ao preço total adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município, pós término da fase da propositura de lances.

11.31 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.32 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando a critério da Administração, aos demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus - Centro – Bonito de Minas-MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município para o devido parecer jurídico da questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Exarção do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente;

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento licitatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de



classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento licitatório e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4 O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar os pagamentos programados para (30, 60, 90 e 120) dias a contar da data da assinatura do contrato supra citado.

13.4.1 O futuro contrato administrativo, poderá ser prorrogado, por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

13.5 É facultado à Administração o uso das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta apresentada no ato do julgamento do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento licitatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3 à futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame, sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do futuro contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente evidencie prejuízo ao Erário.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.03.05.13.392.0025.2067 – Manutenção das Festividades Cívicas, Culturais e Populares - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte 100 – ficha 0838 – recursos ordinários

16. DOS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A futura Contratada deverá disponibilizar todas estruturas devidamente montadas e demais recursos devidamente instalados até as 18:00 horas do dia 02.08.2016, para fins aprovação por parte da Administração Pública e para fins fiscalização e aprovação no tocante a segurança por parte do Corpo de Bombeiros, considerando que o festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), com horário de início em conformidade com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

16.2 A futura contratada deverá ainda disponibilizar durante todo o período da realização do festejo do Senhor Bom Jesus, profissionais técnicos para eventuais reparos em equipamentos e ou estruturas, objetivando qualidade e segurança a ser disponibilizados a todos freqüentadores do evento.

17. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DOS PAGAMENTOS

17.1 A futura contratada deverá emitir nota fiscal única, detalhando no que couber no seu dorso, os serviços disponibilizados, descrevendo no dorso da mesma o valor de cada parcela para pagamento, considerando que estes serão realizados em (30, 60, 90 e 120) dias, para empenhamento e providencias decorrentes a ser tomada pela Secretaria Municipal de Finanças.

17.2 O pagamento do valor global das despesas devidamente contratadas, será efetuado em 04 (quatro) parcelas de iguais valores, com vencimentos (30, 60, 90 e 120) dias, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

17.3 A não ocorrência dos pagamentos nos prazos avençados, faculta à futura contratada no uso das prerrogativas do art. 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Do Contratante

18.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

18.1.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando providencias corretivas em tempo hábil.

18.1.3 Providenciar os pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

18.1.4 A elaboração do projeto demarcatório do local da realização do evento, onde identifica o local da instalação de palco e outras estruturas, será elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município e apresentado junto ao Corpo de Bombeiro para aprovação, sendo que todas as despesas decorrentes



serão suportadas pelo Município, e tão logo seja aprovado o projeto o Município disponibilizará copia para a Adjudicatária futura contratada para a montagem das estruturas nos lugares demarcados.

18.1.5 Disponibilizar recursos de policiamento militares para garantir a manutenção da ordem e da segurança da população e de eventuais profissionais contratados para a apresentação de shows musicais.

18.1.6 Disponibilizar recursos médicos, incluindo veículos e mão de obra de profissionais da saúde, para atendimento da população durante todo o período da realização do evento, a ser comemorado nos dias 04, 05 e 06 de agosto do corrente ano.

18.2. Da Futura Contratada:

18.2.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto da presente licitação, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os recursos e preços registrados em sua proposta de preços reformulada pós lances e, em conformidade com o detalhado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos este que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

18.2.2 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante toda a estrutura e demais recursos devidamente montados, instalados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas contadas das 18:00 horas do dia 04 de agosto de 2016 para fins fiscalização e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para fins fiscalização e aprovação no tocante a segurança por parte do Corpo de Bombeiro, sem ônus adicional. Ou seja todas as estruturas deverão estarem devidamente instaladas até as 18:00 horas do dia 02.08.2016.

18.2.3 A futura Contratada, devendo disponibilizar de forma ininterruptamente serviços técnicos profissionais, para procedimentos de manutenção e reparos de qualquer defeito superveniente que venha ocorrer com qualquer estrutura, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer penalidades legais.

18.2.4 A futura Contratada deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custas como mão de obra, dentre elas as pertinentes a sub-contratação de serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outras despesas que se fizerem necessárias, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

18.2.5 avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros decorrentes de eventuais fatos superveniente em detrimento da prestação dos serviços, objeto da futura contratação.

18.2.6 manter durante toda a execução do futuro contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7 no tocante a execução de serviços diversos (de montagem de estruturas de palco, som, iluminação, e outros recursos que requer segurança), empregar mão de obra devidamente qualificada, e quando couber, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de Bonito de Minas-MG), devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada



em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, isentando o Município Contratante de qualquer co-responsabilidade.

18.2.8 a execução dos serviços de montagem de estruturas de palco, som e iluminação deverão serem realizados em conformidade com as normas e orientações do Corpo de Bombeiro e deverá ser acompanhado por engenheiro devidamente qualificado em segurança no trabalho, nos seguimentos (civil e elétrica).

18.2.9 para a execução dos serviços detalhados no subitem 18.2.7, a futura contratada deverá apresentar cópia de instrumento que ensejaram a contratação do profissional engenheiro (civil e elétrico), acompanhada da cópia da sua identidade civil e identidade profissional devidamente registrada no CREA com cópia de ARTs identificando prestação de serviços iguais ou semelhante ao contratação, documentos estes que deverão ser entregues ao Departamento de Licitação, no ato da assinatura do contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, facultando ao Município o direito de convocar o licitante remanescente.

Observações:

1 – Para a comprovação de vínculo, serão aceitos:

a) Cópia da CTPS – (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ou cópia da Ficha de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT – Delegacia Regional do Trabalho, onde consta que o engenheiro civil e elétrico pactou contrato com a proponente licitante, acompanhado de cópia da ART igual ou semelhante ao objeto da licitação.

b) Cópia de contrato firmado com o profissional engenheiro civil e elétrico, acompanhado da cópia do ART (igual ou semelhante ao objeto da licitação) que originou a contratação, devendo ao proponente licitante tão logo assine a ata de registro de preços e proceda ao devido registro no CREA, objetivando a obtenção da respectiva ART (do engenheiro civil objeto de montagem de estrutura e do engenheiro eletricitista objeto de montagem elétrica), dado que a citada ART poderá vir a serem exigidas pelo corpo de Bombeiro.

c) Embora eventuais serviços sejam acompanhados por profissionais qualificados, a responsabilidade total dos serviços é da futura contratada e exime do Município de Bonito de Minas de quaisquer responsabilidades.

d) É de total responsabilidade da futura contratada, a disponibilização de quaisquer documentos eventualmente exigidos pelo Corpo de Bombeiro, independentemente do mesmo não ter sido exigido pelo Município na fase de habilitação.

18.2.10 orientar aos seus funcionários para tratar com cortesia e urbanidade toda a população bem como os servidores devidamente credenciados para a fiscalização dos serviços;

18.2.11. disponibilizar em tempo hábil todos os recursos para cumprir com rigor toda a programação da Administração Municipal.

18.2.12 independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração;

18.2.13 aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme descrito no subitem 19.4 deste instrumento;

18.2.14 fica vedada ainda a negociação de títulos emitidas contra o Município de Bonito de Minas-MG, objeto da contratação em face da presente licitação;

18.2.15 na ocorrência de aplicação à futura contratada de multas pecuniárias, a mesma deverá recolher os respectivos encargos aos cofres públicos do Município no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e aplicações de demais penalidades legais conforme descrito na minuta do contrato administrativo, podendo ainda o débito ser descontado de eventuais créditos;

18.2.16 a futura contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação;

18.2.17 Aceitar as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em busca do princípio do interesse público.

19. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1 Na futura contratação, não se aplica as prerrogativas de reequilíbrio econômico financeiro, conforme estabelece as Leis Federal nº 9.069/1995 e 10.192/2001, dado ao custo prazo de vigência do contrato administrativo.

20. DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá ainda servidor para os procedimentos de fiscalização da qualidade e pontualidade das obrigações da futura Contratada.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo de pagamento conforme detalhado no anexo II - minuta do contrato administrativo.

23.2 Em observância ao interesse público o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento licitatório/edital vincula à do instrumento contratual e não se obriga ao Município na obrigação de reparação de qualquer despesa pleiteada por qualquer proponente licitantes.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento licitatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento licitatório/edital e seus anexos;

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.3. Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2 Alterada as condições do presente instrumento licitatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

27.6 As normas que disciplinam este instrumento licitatório/edital e seus anexos, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da futura contratação;

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

28.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, demais atos administrativos, dentre eles (copia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

29. DOS ANEXOS

29.1 Constituem anexos deste instrumento licitatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 – Termo de Referência – Anexo I;

29.1.2 – Minuta do Contrato Administrativo – Anexo II;

29.1.3 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento licitatório/edital e seus anexos – Anexo III, em observância o disposto no art. 4º, inciso III, da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob pena da não realização do credenciamento.

29.1.4 – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 – Anexo IV, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Esta declaração deverá ser enfilexada no envelope nº 02 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

29.1.5 – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública – Anexo V. Esta declaração deverá ser enfilexada no envelope 02 – documentação sob pena de inabilitação.

29.1.6 - Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte - anexo VI, atestando que está apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar Geral do Município nº 018, de 11 de novembro de 2009, e não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento licitatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento licitatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75, Centro - Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas)

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 08 de Julho de 2.016.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº 540, de 02.02.2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **025/2016**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, fato este que criou expectativa na população do Município e em toda a região, justifica a abertura de processo licitatório, objetivando a contratação de serviços de terceiros para a locação de estruturas (palco, som, iluminação, grupo gerador, banheiro químico, barracas e outros recursos), bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, objetivando proporcionar entretenimento da população durante as apresentações de shows artísticos musicais em praça pública nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa com habilidade na realização de eventos para a prestação de serviços de locação de estruturas, (palco, som, iluminação e outros recursos pertinentes para a realização de show artístico musical) bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando propiciar entretenimento da população na tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Diária	03	Equipamentos de sonorização profissional, sendo: 02 torres de som montadas nas laterais ao palco (L e R) com 01 Sistema Line Array - Fly PA ou superior, contendo no mínimo 24 caixas acústicas profissionais (12 de cada lado), para médio, grave e médio agudo, ativas, estrutura para Fly, contendo cada 02 alto falantes de 12 de alta performance para frequência médio graves, com potência de no mínimo 800 watts RMS cada e uma corneta de directividade constante com driver de diafragma de titânio e garganta de no mínimo 03 para reprodução de médios e agudos, com potência de no mínimo 150 Watts RMS, e 01 sistema de sub-woofer contendo no mínimo 24 caixas acústicas profissionais, ativas, contendo cada 02 alto-falantes sub-woofer de 18 , com potência de no mínimo 1200 watts RMS total.		
02	Diária	03	Equipamentos profissionais de iluminação, sendo: 36 refletores parabólicos em alumínio escovado ou superior, com lâmpadas par 64 1000w ou superior, focos 01, 02 e 05, 110 ou 220 volts, 1000w de potência cada ou superior, porta filtros, 24 refletores parabólicos com lâmpadas ACL ou equivalente, adaptadas para 110 ou 220v, 08		



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			refletores elipsoidais com variação de foco de 250 a 500, 1000w de potência ou superior, porta filtro, jogo de facas de recorte giratório, porta gobos, lâmpada halogêneas 110 ou 220volts, 06 refletores mini-brult com no mínimo 06 lâmpadas de 750w ou superior em cada refletor, 110 ou 220 volts, 02 band door em cada, 02 refletores super strobo lâmpada 3000w ou superior, controle por protocolo DMX ou superior, controle DMX ou superior, com no mínimo 48 (quarenta e oito) canais de dimmers, 110 ou 220 volts, mínimo de 4000w de potência por canal, filtros toroidais de AC, sinal de comando digital, endereçamento, chaves disjuntoras de proteção de entrada e saídas de AC,		
03	Diária	03	Locação de 96 metros de estrutura metálica treliçada em Q30 e Q50 no mínimo, para confecção de grid para sustentação de iluminação e painéis de led das bandas medindo 12x10x05 conforme rider do artista.		
04	Diária	03	Locação de grupo gerador de energia a diesel, 250 KWAs ou superior ,silenciado, trifásico com aterramento, modulo gabinado com quatro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 10 horas diárias devidamente abastecido.		
05	Diária	03	Palco profissional coberto, tamanho 14m larg. x 12m prof. x 9m alt. no mínimo, estrutura metálica treliçada em Q-30 no mínimo, 1,70m de altura do piso do palco ao chão e 6,5m de altura do piso do palco ao teto livre no mínimo, piso em chapa de madeira ou compensado naval de no mínimo 20mm, com tamanho correspondente ao da cobertura, capacidade para suportar até 200 kg/m , fechamento nas laterais e no fundo do palco em lona tipo sombrite (entre o piso do palco até a linha de treliça do teto), com cortina em tecido apropriado cor preta, paralelas e com espaçamento de circulação de 1m, guarda corpo de estrutura metálica nas laterais e fundo do palco com altura mínima de 1,20m, saia de fechamento em madeira ou material apropriado para fechamento do piso ao chão em todo contorno da estrutura do palco, escada de acesso lateral segura com 02 corrimões,		
06	Serv.	01	Projeto técnico seguindo as normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, constando todas as normas técnicas e civis, projetado e assinado por engenheiro civil devidamente registrado no CREA do Estado, deveram constar todos os custos com: desenho do		



Prefeitura Municipal Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			projeto, medições, colocação de placas indicativas, colocação de extintores e lâmpadas de emergência conforme demanda do espaço.		
07	Diária	03	Serviço de locução profissional para apresentações no palco realizando o anúncio das atrações e toda a programação do evento.		
08	Diária	03	Serviço de subcontratação de Mão de segurança desarmada devidamente treinada uniformizada e credenciada nos órgãos competentes composta de 15 (profissionais) para auxiliar nos serviços de segurança da população, turno de 10 horas diárias por profissional.		
09	Serv.	01	200 inserções comerciais de 45 segundos em rádio FM de maior alcance região.		
10	Serv.	01	30 inserções comerciais de 45 segundos, em TV de maior alcance micro regional.		
11	Serv.	01	Confecção de 300 (trezentos) cartazes em policromia no formato 2 (65x45 cm) em papel couchê 180gramas e 5.000 panfletos policromia no formato 16 (15x25 cm) em papel couchê 180 gramas		
12	Diária	03	Locação de barracas, conjunto com 15 (quinze) na cor branca, tamanho 3 x 3 mts, estrutura em metalon pintado, teto piramidal, balcão em madeira, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores em lona anti-chamas.		
13	Unid.	20	Locação de grades metálicas, medindo 2,00 x 1,20 metros, para delimitação de espaços, período de 03 dias		
14	Diária	03	Locação de Sanitários químico em poliestireno resistente conjunto com 08 (oito) unidades, 2,40m de altura no mínimo, porta com trava, indicador de livre/ocupado, teto translúcido, com manutenção, limpeza e uso de produtos biodegradáveis		
15	Unid.	02	Locação tenda profissional, tamanho 06x06 mts, estrutura em metalon pintado, lonil anti-chamas cor branca. Períodos de 03 dias.		

2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão suportadas pela seguintes dotação Orçamentária: 02.03.05.13.392.0025.2067 – Manutenção das Festividades Cívicas, Culturais e Populares - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte 100 – ficha 0838 – recursos ordinários

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED, em nome da futura contrata, dividido em 04 (quatro) parcelas de iguais valores, com vencimentos (30, 60, 90 e 120) dias a contar da data do término da realização do evento.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato administrativo, será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento das despesas conforme detalhado no subitem 3.1.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 No tocante a serviços de montagem de palco, iluminação, som e outros recursos que requer segurança, os mesmos deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e deverá ter acompanhamento de engenheiros devidamente qualificados no seguimento de engenharia civil e elétrica.

5.2 A Adjudicatária declarada vencedora, para a prestação dos serviços de locação de palco, som e iluminação, reconhece desde já que no ato da assinatura do contrato administrativo, deverá apresentar copia da documentação pessoal do profissional com habilidade no seguimento de engenharia e civil e elétrica, ou seja copia de (CPF e CREA), definidos como responsáveis técnicos, acompanhado de instrumento que configura a sua contratação ou seja copia de (Ficha de Registro de Empregado, ou copia da CTPS ou copia de contrato firmado entre as partes) em vigência, comprovando o vinculo contratual, acompanhado ainda das respectivas ARTs dos profissionais supra citados, configurando a prestação dos serviços de engenharia civil e elétrica, onde a não apresentação desta documentação no prazo definido como condicionante para a assinatura do contrato administrativo, a adjudicatária será impedida de realizar a contratação com o Município de Bonito de Minas, e estará sujeita ainda em incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, dentre elas multas pecuniárias descrita no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo.

5.3 Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem que se fizerem necessárias para a contratação dos serviços descritos nos quadros acima, serão por conta e risco da futura Contratada, isentando o Contratante de quaisquer despesas adicionais.

5.4 A elaboração do projeto do local da realização do evento, onde identifica o local da instalação de paco e outras estruturas, será elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município e apresentado junto ao Corpo de Bombeiro para aprovação, sendo que todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo Município, e tão logo seja aprovado o projeto o Município disponibilizará copia para a futura contratada para a montagem das estruturas nos lugares demarcados.

5.5 Todas as despesas decorrentes de eventuais taxas expedidas pelo Corpo de Bombeiro, decorrentes de fiscalização e aprovação da montagem das estruturas de forma a resguardar a segurança da população e dos profissionais musico conforme exigências legais, serão por conta e risco da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando providencias corretivas em tempo hábil.



6.3 Providenciar os pagamentos nos prazos previstos no subitem 3.1 e de acordo com o avençado no futuro contrato administrativo.

6.4 A elaboração do projeto demarcatório do local da realização do evento, onde identifica o local da instalação de paco e outras estruturas, será elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município e apresentado junto ao Corpo de Bombeiro para aprovação, sendo que todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo Município, e tão logo seja aprovado o projeto o Município disponibilizará copia para a futura contratada para a montagem das estruturas nos lugares demarcados.

6.5 Disponibilizar recursos de policiamento militar para garantir a manutenção da ordem e da segurança da população e de eventuais profissionais contratados para a apresentação de shows musicais.

6.6 Disponibilizar recursos médicos, incluindo veículos e mão de obra de profissionais da saúde, para atendimento da população durante todo o período da realização do evento, a ser comemorado nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto) do corrente ano.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto da presente licitação, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os recursos e preços registrados em sua proposta de preços reformulada pós lances e, em conformidade com o detalhado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos este que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante toda a estrutura e demais recursos devidamente montados, instalados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas contadas das 18:00 horas do dia 04 de agosto de 2.016 para fins fiscalização e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como para fins fiscalização e aprovação no tocante a segurança por parte do Corpo de Bombeiro, sem ônus adicional. Ou seja todas as estruturas deverão estarem devidamente instaladas até as 18:00 horas do dia 02.08.2016.

7.3 A futura Contratada, devendo disponibilizar de forma ininterruptamente serviços técnicos profissionais, para procedimentos de manutenção e reparos de qualquer defeito superveniente que venha ocorrer com qualquer estrutura, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer penalidades legais.

7.4 A futura Contratada deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custas como mão de obra, dentre elas as pertinentes a sub-contratação de serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outras despesas que se fizerem necessárias, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A licitante vencedora que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/Pregão Presencial, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº



8.666, de 21 de junho de 1.993 e estará sujeita ainda à multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento do valor global da proposta apresentada para participar no certame.

8.2 Este termo de referencia, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, 08 de Julho de 2016.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº 540, de 02.02.2016.



ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVO AO SENHOR BOM JESUS Nº:...../2016

PROCESSO LICITATORIO Nº: 053/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2016

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus, nº 75, centro, Bonito de Minas/MG, CNPJ nº 01.612.493/0001-83, neste ato denominado **Contratante**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 047.682.856-27, residente e domiciliado na Rua João Borges Pimenta, 240 – Centro - Bonito de Minas-MG, a seguir denominado simplesmente **“Contratante”** e do outro lado a empresa:(qualificar)....., neste ato representada pelo(qualificar)....., a seguir denominada simplesmente **“Contratada”**, celebram o presente contrato administrativo para a prestação de serviços na realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2016,, conforme detalhados na clausula primeira, e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e conforme detalhado no termo de referencia – anexo II, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em face do desfecho do processo licitatório nº 053/2016 – pregão presencial nº 025/2016 e em observância ainda ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, fato este que criou expectativa na população do Município e em toda a região, justifica a abertura de processo licitatório, objetivando a contratação de serviços de terceiros para a locação de estruturas (palco, som, iluminação, grupo gerador, banheiro químico, barracas e outros recursos), bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, objetivando proporcionar entretenimento da população durante as apresentações de shows artísticos musicais em praça publica nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de (..... descrever os item e os respectivos custos unitários.....) para ser disponibilizado no festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas,, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e de acordo com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$(.....) pela prestação dos serviços descritos na clausula primeira.



2.1.2. – O valor descrito no subitem 2.1.1., inclui ainda todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos que se fizerem necessários, de forma a constituir única e total contra prestação dos serviços objeto da presente contratação.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1 - O pagamento do valor global decorrente da concretização do objeto desta licitação, conforme detalhado no subitem 2.1.1 será efetuado em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$......(.....) cada uma, com vencimentos em (30, 60, 90 e 120), a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

2.2.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada nos prazos avençados, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas guias de recolhimento do fisco federal sob pena de retenção dos encargos em conformidade com a instrução normativa RFB 971/09.

2.2.3 A não realização do pagamento nos prazos faculta à Contratada no direito ao uso das prerrogativas do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA. – DA NOTA FISCAL

3.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela **Contratada**, contra a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, descrevendo no dorso da mesma o número do processo licitatório, e do pregão presencial em tela, e quando couber, descrevendo de forma resumida os serviços desta contratação, o valor das parcelas com respectivos vencimentos (30, 60, 90 e 120), bem como descrever o valor global da contratação.

CLÁUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o **Contratante**, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Considerando o curto prazo de vigência do contrato administrativo, que estima-se em 150 (cento e cinquenta) dias, não se aplica as prerrogativas de realinhamento de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.03.05.13.392.0025.2067 – Manutenção das Festividades Cívicas, Culturais e Populares - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte 100 – ficha 0838 – recursos ordinários

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura objetivando resguardar os pagamentos e encerrar-se-á no dia/...../.....

7.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e, em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é "Indireta - Empreitada por preço unitário" em conformidade com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar à **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos conforme detalhado na proposta de preços e ou sub-empreitada de serviços de segurança desarmada, através servidor devidamente credenciado pelo **Contratante**.

11.3. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4. Providenciar os pagamentos à **Contratada** nos prazos avençados na cláusula segunda deste instrumento contratual.

11.5 Constituir servidor na qualidade de gestor do contrato administrativo conforme estabelece os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

11.6 Elaborar por sua conta e risco e em tempo hábil o projeto de delimitação da área do evento e da locação das estruturas para aprovação do Corpo de Bombeiros, disponibilizado o projeto para a **Contratada** instalar suas estruturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A futura **Contratada** deverá prestar os serviços objeto da presente licitação, com qualidade e segurança, e em observância ao circunstanciado no instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

12.2 A **Contratada** deverá disponibilizar ao **Contratante** toda a estrutura e demais recursos devidamente montados e instalados até as 18:00 horas do dia 02.08.2016, para fins fiscalização e aprovação por parte do **Contratante**, bem como para fins fiscalização e aprovação no tocante a segurança por parte do



Corpo de Bombeiro, reconhecendo ainda que o Município poderá fazer uso de todas as estruturas e recursos a partir desta data e hora, sem ônus adicional.

12.3 A futura Contratada, devendo disponibilizar de forma ininterruptamente serviços técnicos profissionais, para procedimentos de manutenção e reparos de qualquer defeito superveniente em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais.

12.4 A futura Contratada deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custas como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros e outras que se fizerem necessárias, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

12.5 Avocar para si a reparação de todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a Terceiros decorrentes de eventuais fatos supervenientes em detrimento da prestação dos serviços, objeto da futura contratação.

12.6 Manter durante toda a execução do futuro contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. No tocante a execução de serviços diversos (de montagem de estruturas de palco, som, iluminação, e outros recursos que requer segurança), empregar mão de obra devidamente qualificada, e quando couber, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de Bonito de Minas-MG), devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, isentando o Município Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.8 Os serviços objeto do subitem 12.7 deverá ser realizado em conformidade com as normas e orientações do Corpo de Bombeiro e deverá ser acompanhado por engenheiro devidamente qualificado, objeto de contratação formal celebrada com o citado profissional, mediante termo elaborado pelo referido profissional atestando a devida segurança, e mediante exibição da ART e de toda a documentação do profissional engenheiro, documentos estes que deverão ser entregues ao Departamento de Licitação, sob pena do não pagamento da primeira parcela no tempo hábil, isentando o Município Contratante de qualquer fato superveniente que envolva a segurança da população;

12.9 Orientar aos seus funcionários para tratar com cortesia e urbanidade toda a população bem como os servidores devidamente credenciados para a fiscalização dos serviços;

12.10. Cumprir com rigor toda a programação elaborada e disponibilizada pela Administração Municipal.

12.11 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração;

12.12 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.13 Fica vedada ainda a negociação de títulos emitidas contra o Município de Bonito de Minas-MG, objeto da contratação em face da presente licitação, exceto os decorrentes em face do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.



12.14 Na ocorrência de aplicação à futura contratada de multas pecuniárias, reconhece desde já que deverá recolher os respectivos encargos aos cofres públicos do Município no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e aplicações de demais penalidades legais conforme descrito na minuta do contrato administrativo.

12.15 No ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

12.16 Reparar ou substituir, imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

12.17. – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

12.18 A **Contratada** avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, custas com sub-contratação e outras despesas que se fizerem necessárias) de forma a isentar o **Contratante** de qualquer co-responsabilidade.

12.19 Disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos de reparos decorrentes de defeitos ou avarias superveniente em qualquer equipamento ou estrutura de apoio, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e ou objetos que se considerados em desacordo com os termos da presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação/carta convite, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **Contratante** promova sua reabilitação.

d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste contrato administrativo;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3. O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 15.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

15.5. A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. É de total responsabilidade do **Contratante**, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas,dede 2016.

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>
Empresa>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **025/2016**

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento licitatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 053/2016 – Pregão Presencial n.º: 025/2016, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Reconhecer Firma do Signatário

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01, sob pena de inabilitação .

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa com habilidade na realização de eventos para a prestação de serviços de locação de estruturas, (palco, som, iluminação e outros recursos pertinentes para a realização de show artístico musical) bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando propiciar entretenimento da população na tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 025/2016

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa com habilidade na realização de eventos para a prestação de serviços de locação de estruturas, (palco, som, iluminação e outros recursos pertinentes para a realização de show artístico musical) bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando propiciar entretenimento da população na tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

À
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas
Att. Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02 (dois) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **025/2016**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa com habilidade na realização de eventos para a prestação de serviços de locação de estruturas, (palco, som, iluminação e outros recursos pertinentes para a realização de show artístico musical) bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando propiciar entretenimento da população na tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **“Declara”**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como beneficiária do art. 38 da Lei Geral Municipal nº 018, de 11 de novembro de 2009, bem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Reconhecer Firma do Signatário

Atenção: Esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação



PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **053/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **025/2016**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa com habilidade na realização de eventos para a prestação de serviços de locação de estruturas, (palco, som, iluminação e outros recursos pertinentes para a realização de show artístico musical) bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando propiciar entretenimento da população na tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento licitatório/edital e seus anexos relativo ao Processo Licitatório nº 053/2016 – Pregão Presencial nº: 025/2016.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE (.....) - ()

LOCAL/DATA....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **053/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **025/2016**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de empresa com habilidade na realização de eventos para a prestação de serviços de locação de estruturas, (palco, som, iluminação e outros recursos pertinentes para a realização de show artístico musical) bem como sub contratação de serviços de segurança desarmada para auxiliar na manutenção da ordem, conforme detalhado no termo de referencia, objetivando propiciar entretenimento da população na tradicional realização do festejo alusivo ao Senhor Bom Jesus, padroeiro da cidade de Bonito de Minas, a ser comemorado em praça pública, nos dias (04, 05 e 06 do mês de agosto), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 22/07/2016 até às 08:30 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 22/07/2016 às 08:30 horas**

Local para informações e obtenção do instrumento licitatório/edital e seus anexos, através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 - Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas) – Departamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, 11 de julho de 2016.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 540, de 02.02.2016.